



## A DIGNIDADE HUMANA DA PESSOA COM AUTISMO

(The Human Dignity of Person with Autism)

**Thyeles Borcarte Strelhow\***

Mestrando em Teologia pela Faculdade EST

Licenciado em Pedagogia pela PUC-RS

E-mail: [thyelesbs@yahoo.com.br](mailto:thyelesbs@yahoo.com.br)

### RESUMO

A proposta deste artigo é iniciar uma discussão sobre o respeito à dignidade humana no atendimento socioeducativo para pessoas com autismo sob o viés dos familiares, visando compreender em que medida a não-efetivação de um direito garantido por lei desrespeita a dignidade da pessoa com autismo. O tema da dignidade humana será pautado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira de 1988 que garantem a todas as pessoas, sem distinção, o direito à dignidade e pela Teologia da Libertação que busca estar com as pessoas que são excluídas e marginalizadas.

**Palavras-chave:** Dignidade Humana, Autismo, Família.

### ABSTRACT

The purpose of this paper is to initiate a discussion on the respect to human dignity in socioeducational treatment for persons with autism under the bias of family, seeking to understand to what extent the non-realization of a right guaranteed by law disrespects the dignity of the person with autism. The theme of human dignity will be guided by the Universal Declaration of Human Rights and by the 1988 Brazilian Constitution that guarantees everyone, without distinction, the right to dignity and by the Liberation Theology which seeks to be with people who are excluded and marginalized.

**Keywords:** Human Dignity, Autism, Family.

## INTRODUÇÃO

Nos dias atuais a temática dos direitos humanos, à qual a dignidade humana se congrega, tem ocupado o centro do debate social. A instalação, em contexto brasileiro, da Comissão da Verdade, mostra que temos tentado resolver questões históricas de atrocidades cometidas no passado, e assim, resgatar a memória de pessoas assassinadas no regime militar e criar um senso coletivo de valorização da vida. Por outro lado, também podemos acompanhar, no âmbito educacional, uma imensa discussão sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

Apesar de ter sido uma medida adotada sem um debate social mais aprofundado e, em geral, sem a adequação de profissionais e espaços, se mostra relevante no aprofundamento do acesso de todas as pessoas aos meios de vida em nosso mundo atual. Não obstante, os dois temas se cruzam e, de alguma forma, tentam estabelecer que estes seres humanos que sofreram humilhação, rejeição, exclusão, perseguição e morte tenham a possibilidade de memória e espaço social.

Para tratarmos do tema da dignidade humana, alguns cuidados precisam ser tomados para que este debate não vire apenas uma sugestão politicamente correta, mas que vá a



fundo da problemática e proponha efetivamente ações que resguardem e resgatem a dignidade de todas as pessoas. Nesta discussão, estamos de acordo que a dignidade humana é o caráter indelével de que todo ser humano usufrui e que não pode ser medida ou valorada. Compreendemos que todas as pessoas devem ter acesso aos bens humanitários, sejam eles econômicos ou culturais, e em sua diversidade possam viver com justiça e vida abundante. De uma forma bastante ampla, não teríamos problema para defender este preceito, independentemente do espaço de discussão (teológico, jurídico, filosófico). Se assim o é, porque ainda existem pessoas excluídas em nossa sociedade? Porque ainda tendemos a dar valor às vidas humanas pela sua capacidade de produção e sua lucratividade? Porque ainda temos pessoas que não usufruem das condições de vida no mundo globalizado que vivemos?

São perguntas que nos instigam e, que de alguma forma, tentam nos alertar que podemos transformar o debate sobre direitos humanos em falácias. De alguma forma devemos propor saídas que visem à transformação dos sistemas de morte, no qual vivemos, em sistemas que promovam a vida. Temos que vislumbrar a possibilidade coletiva e não apenas individualista, num mundo em que vence quem tem o poder. Se não dermos voz às pessoas que são marginalizadas, às vítimas de exclusão, às privadas dos meios de vida, não poderemos promover a dignidade de todas as pessoas. Este é o primeiro passo. Temos avançado neste sentido quando, em várias frentes dos movimentos sociais, busca-se o protagonismo das pessoas que sempre estiveram desprovidas da possibilidade de exercerem seu direito de manifestação de sua existência.

Nesta perspectiva, pretendemos no decorrer deste artigo, fazer uma pequena aproximação em torno da problemática do respeito à dignidade da pessoa com autismo no atendimento socioeducativo, tendo como foco a elaboração de seus familiares sobre este processo de construção social. Para tanto, tentaremos, de forma inicial, fazer uma delimitação do problema que nos alcançará a possibilidade de discussão. Para abordarmos o tema proposto faremos um exercício de elaboração conceitual em torno do debate sobre dignidade humana, a fim de que possamos ter alguma clareza do chão que estaremos engatinhando na argumentação. Por fim, faremos um apanhado inicial sobre o transtorno do espectro do autismo, suas implicações na vida da pessoa com autismo e de seus familiares.

## 1. ELABORAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

No desenvolvimento da história da humanidade, as pessoas com deficiência sempre estiveram à margem da sociedade. Eram abandonadas à sua própria sorte. Quem sobrevivia, sofria com a exploração nas cidades e era tida como atração exótica em circos.<sup>2</sup> No Brasil, estas pessoas também foram excluídas e precisaram galgar espaços de atuação social. Um dos passos dados rumo à construção de sua participação nos espaços de decisão foram os movimentos sociais, principalmente com o engajamento de familiares, que começaram a se organizar politicamente a partir do final da década de 70 do século passado. Estes movimentos tinham como objetivo garantir um espaço social,



a partir de políticas públicas e lutas por seus direitos, visando romper com ações caritativas e políticas assistencialistas. Estas ações tornavam realidade o desejo das pessoas com deficiência de serem sujeitos da história. Todo processo também foi de encontro com o momento conjuntural em âmbito nacional e internacional que se vivia na época, quando do declínio do regime ditatorial, o processo de redemocratização e o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981) promulgado pela ONU.<sup>3</sup>

Todo o processo de busca por espaço social ainda continua e necessita de uma luta constante. Muitas conquistas foram alcançadas e estão respaldadas na forma da lei. Porém, este é um processo lento e ainda demanda muita luta. Precisamos avançar principalmente no que diz respeito à efetivação destes direitos garantidos legalmente para que as pessoas com deficiência – às quais as pessoas com autismo constituem uma parcela significativa – gozem de vida plena. É de fundamental importância que a sociedade transforme seu discurso inclusivo em práticas que assegurem a participação democrática destas pessoas no ambiente social, e que principalmente, os ambientes sociais estejam adequados às suas necessidades específicas.

Sabe-se, segundo algumas estimativas, que existem no Brasil aproximadamente 2 milhões de pessoas com autismo e 70 milhões em todo o mundo;<sup>4</sup> que estas pessoas sofrem ainda com a discriminação cultural e com atendimentos inadequados;<sup>5</sup> que pesquisas relacionadas à área do autismo são escassas e necessitam de incentivos financeiros e acadêmicos para a propagação do conhecimento sobre o assunto.<sup>6</sup> Estes dados demonstram a relevância, urgência e pertinência em trabalhar o assunto. A partir desta reflexão podemos elaborar a seguinte pergunta: em que medida, a não-efetivação de um direito garantido por lei, desrespeita a dignidade humana da pessoa com autismo?

A partir desta questão fundamental outras questões podem ser elencadas, tais como: quais os momentos específicos sentidos por determinadas famílias, as quais tendo algum ente com autismo, como tendo sua dignidade desrespeitada? Quais os processos socioculturais que provocam este desrespeito? Quais as causas de um atendimento socioeducativo inadequado? O desrespeito de sua dignidade aconteceria por causa de sua síndrome ou há problemas institucionais que independem dos problemas a serem atendidos pelos profissionais da área? Como o atendimento socioeducativo pode contribuir na construção da dignidade humana? O atendimento efetivo colabora para que as pessoas com autismo e seus familiares desfrutem de uma vida digna? Quais os elementos específicos que qualificam um atendimento socioeducativo efetivo? Enfim, como um atendimento socioeducativo possibilita que as pessoas com autismo tenham sua dignidade respeitada e como os familiares percebem este processo através de suas experiências de vida?

São questionamentos que nos deteremos ao longo da realização da pesquisa de mestrado acadêmico, que tem como título provisório *A Dignidade Humana da Pessoa com Autismo: análise do atendimento socioeducativo sob o viés dos familiares*, orientada pelo professor Dr. Valério Schaper, na Faculdade EST iniciada em agosto de 2012. Para



tanto, serão elencadas abaixo algumas suspeitas, que tentaram responder de maneira inicial as perguntas que foram arroladas até o momento.

Em termos de orientação inicial, suspeita-se que exista certo desrespeito a pessoas com autismo e seus familiares quando o atendimento socioeducativo não é efetivo. Isso implica numa abordagem teórica que visualize padrões a serem seguidos, os quais retirados de literatura especializada, e que sejam efetivados por meio de políticas públicas razoáveis. Essa abordagem inicial busca apontar na consecução de ações e metodologias socioeducativas pautadas nos dispositivos legais, e conceituais, que refiram a dignidade humana no próprio tratamento, em instituições de convivência e de especialização, ao conceito próprio de realização de modelo de Estado que se quer com a formulação constitucional, isto é, um Estado de Direito para todas as pessoas, indistintamente.

Para que possamos fomentar um atendimento socioeducativo efetivo, mais qualificado e menos burocrático, a principal base, na qual podemos sustentar a fala a respeito da dignidade humana na sociedade em geral, é a garantia constitucional. Nela, a dignidade é constituída como um princípio que perpassa a garantia de outros direitos e tem um caráter balizador. Esse direito humano é reconhecido, *a priori*, por todas as nações que assinaram a Declaração de Direitos Humanos em 1948, dentre elas o Brasil. Também na própria constituição brasileira de 1988 o respeito à dignidade humana é resguardado. Portanto, se faz urgente e pertinente tratar deste tema quando o clamor das pessoas, em especial dos familiares de pessoas com autismo, denunciam o desrespeito de sua dignidade humana, o qual se constitui em infração de um direito legal.

Desta forma, a hipótese inicial sustentada é de que a dignidade humana é referenciada no Prólogo da Constituição Brasileira e requer sua realização através de um determinado modelo de Estado, um que seja participativo e inclusivo. Para tanto, a não-efetivação de um atendimento socioeducativo a pessoas com autismo e seus familiares corrobora a não-efetivação da dignidade humana destas pessoas.

## 2. COMO FALAR DE DIGNIDADE HUMANA?

No último século a discussão sobre os direitos humanos, ao qual o tema da dignidade humana está intrinsecamente vinculado, se fez presente compondo implicitamente questões elementares de valores que projetam princípios anti-históricos e abstratos, porém, imprescindíveis na constituição da soberania, da cidadania e da pessoa humana nos estados democráticos de direito. Foi nessa perspectiva de indicativo universal que a Declaração Universal dos Direitos Humanos veio à luz em 1948, após as atrocidades de duas grandes guerras mundiais. Nela, em seu preâmbulo, a dignidade é reconhecida como [...] *inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis* [...]. Por si, este reconhecimento deveria orientar a liberdade, a justiça e a paz no mundo. A dignidade humana tem um caráter comum na caracterização de todos os seres humanos, mesmo que esta humanidade seja manifestada de forma diversa e peculiar, construída social e historicamente.<sup>7</sup> Como expõe Sarlet (SARLET, 2007, p.



62), a dignidade humana é a *qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade*.<sup>8</sup>

No entanto, autores como Brakemeier (BRAKEMEIER, 2002, p. 15-16) questionam o inatismo da dignidade do ser humano como sustenta a Declaração dos Direitos Humanos. Para ele, trata-se de um credo que *necessita do apoio em valores culturais, filosóficos ou religiosos, pois no fundo, a dignidade humana não pode ser demonstrada racional ou empiricamente*.<sup>9</sup> Pela pretensão de serem os Direitos Humanos universais, são incapazes de oferecer fundamentação dada à variedade de diversificadas culturas espalhada pelo mundo. Também Sobrino (SOBRINO, 1998, p. 98) chama a atenção para que ao se falar de direitos universais individuais é necessário discutir os direitos universais dos povos. Para ele a Declaração Universal dos Direitos Humanos não abarca todos os seres humanos, mas apenas um grupo de pessoas que tem acesso aos bens humanitários, dentre o fundamental: a vida.<sup>10</sup>

Esta é uma reflexão imprescindível, que necessitamos fazer para que não caiamos nas armadilhas extremamente individualistas e segregacionistas. Fazer uma discussão a partir da coletividade e da perspectiva holística da pessoa dentro de um todo torna a discussão de direitos humanos, dentre estes a dignidade humana, plausível e com possibilidades reais de alcançar à totalidade da população. Diante do sistema neoliberal, a garantia dos direitos humanos está muito vinculada às liberdades individuais, dentre elas, a defesa da propriedade privada.<sup>11</sup> Desta forma, não se torna uma tarefa difícil, a defesa de direitos humanos vinculados à exclusão, beneficiando determinados grupos de pessoas, a partir de posicionamento econômico, racial, social e porque não dizer pela perspectiva do caráter padronizado da normalidade.

Falar da universalização dos direitos humanos – dignidade humana – compreende uma tarefa complexa. Partindo de uma interpretação das intencionalidades, se torna contraditório garantir que todas as pessoas tenham direito a vida e vivermos num sistema econômico excludente, utilitarista e consumista que não tem a possibilidade de proporcionar vida digna a todas as pessoas da forma como está estruturado. A moralidade, como conjunto de valores, o qual se baseiam os universalistas, não alcança as mudanças necessárias para que todas as pessoas partilhem das condições básicas de vida. Se assim o fossem, não seriam necessários movimentos sociais que lutam a cada dia para usufruir de condições de igualdade, de oportunidades, de subsistência e de espaços nas decisões políticas. Esta moral precisa estar vinculada a realização histórica,<sup>12</sup> precisa ser entendida como consciência moral histórica, para que dentro da História possa proporcionar mudanças.

Uma forma de se tentar falar da universalidade da dignidade humana é apontada por Sobrino (SOBRINO, 2009, p. 78-80) como *des-desumanizar a pessoa excluída*. Para tanto, ele apresenta três maneiras de garantir que todas as pessoas possam usufruir de sua dignidade. Uma ação é o de *dar nome às vítimas*. Este movimento recupera a memória histórica<sup>13</sup> de pessoas que sofrem com a exclusão e que foram abandonadas à



margem das condições de vida digna e dá a elas um rosto, uma qualificação além de uma estatística. Outra ação que resgata e des-desumaniza é a *misericórdia consequente* que elimina estruturas de morte e reverte sua polaridade para estruturas de vida. E por fim, *gratidão às pessoas excluídas* que por seu grito, abrem nossos ouvidos e por sua situação de exclusão abrem nossos olhos, mostrando que somos pessoas e dando-nos a possibilidade de sonharmos com uma vivência de uma família humana.<sup>14</sup>

No contexto nacional, verifica-se que na organização do estado democrático brasileiro, em sua Lei Fundamental, a Constituição de 1988, a dignidade humana assume o papel de *princípio fundamental*,<sup>15</sup> que perpassa todos os direitos individuais e coletivos. É sob esta perspectiva que precisamos vincular a realização dos direitos civis do corpo de cidadãos e cidadãs que compõe a nação brasileira. Assim, fica evidente que tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na constituição brasileira, a dignidade humana é mencionada para garantir direitos básicos para que todas as pessoas possam usufruir de vida digna. Estes direitos básicos compreendem: saúde, educação, trabalho, alimentação, lazer, segurança e assistência em caso do desamparo. Estes preceitos chaves são estabelecidos como diretrizes para a efetivação de uma vida digna.<sup>16</sup>

A garantia destes direitos básicos não está a cargo apenas do Estado, mas deve ser compreendida também no âmbito privado, como destaca Sarlet (SARLET, 2007, p. 109): *todas as entidades privadas e os particulares encontram-se diretamente vinculadas pelo princípio da dignidade humana*.<sup>17</sup> Aqui vemos uma tentativa interpretativa expressa do autor na sobreposição da pessoa frente à propriedade, do coletivo frente ao privado. Esta exortação não é por acaso, mas possui uma vinculação real em relação às práticas existentes em nosso contexto. Esta também é uma preocupação teológica como justifica Comblin (COMBLIN, 1985, p. 62) que, a partir do Concílio Vaticano II, houve a corroboração de que “tudo na sociedade, nas instituições sociais há de ser subordinada ao bem das pessoas humanas”.<sup>18</sup> O Concílio reafirma que a respeito da condição de ser, o valor de ter não pode sobressair à manutenção da vida digna. Nesta direção ainda, Queiroz (QUEIROZ, 2006, p. 19-20) argumenta que o conceito de dignidade humana também necessita ser encarado no âmbito relacional e multipolar. O indivíduo garantido em sua dignidade parte de uma dupla dimensão: cidadão e pessoa. Ele se relaciona com o Estado e com a comunidade em geral. A sua concepção como ser humano precisa passar pela sua sociabilidade na qual instituições sociais desempenham um papel relevante na promoção de dignidade humana.<sup>19</sup>

Neste sentido, partindo em direção à efetivação da lei, o valor interpretativo da dignidade humana não pode recair sob uma garantia mínima de direitos que venham a sugerir uma vida mínima de subsistência. Guerra e Emerique (GUERRA; EMERIQUE, 2000, p. 71) afirmam que o estabelecimento de um rol de direitos vitais evita a ineficácia do cumprimento dos direitos sociais, não se reduzindo a dignidade humana a um mínimo existencial ou a um direito de subsistir.<sup>20</sup> Junges (JUNGES, 2000, p. 168) alerta para o perigo dos direitos humanos ficarem apenas vinculados às constituições



nacionais, sem uma efetivação concreta no âmbito das políticas de Estado. Para ele, é necessário combater o descumprimento da lei, na qual *a contínua referência à dignidade humana como ética dos direitos ajuda a superar a pura formalidade e a buscar formulações jurídicas mais adequadas dos direitos como exigências de respeito à dignidade.*<sup>21</sup>

Neste quesito, a partir da perspectiva teológica cristã, a comunidade cristã precisa exercer o seu papel profético que denuncia, traz à tona e ilumina os focos sombrios nos quais a exclusão tende a submeter e desrespeitar a vida humana. A comunidade cristã deve vislumbrar a promessa do Reino em que floresce a justiça e lutar com as pessoas que estão à margem na busca da realização de vida digna e abundante para todas as pessoas. Vinculada ao Evangelho, precisa assumir o seu chamado condizente com seu compromisso e proporcionar a transformação das estruturas de pecado cristalizadas. Também o compromisso ético-social que desafia o cidadão e a cidadã, para uma perspectiva além da religião, deve impulsionar a compreensão particular de compromisso com o todo, na busca de uma inspiração para além da sociedade excludente existente. A vontade de mudança deve impregnar cada pessoa para, através da reconstrução social e garantia legal, vislumbrar uma sociedade justa e libertadora para todas as pessoas.<sup>22</sup>

Reavendo uma reflexão antropológica atual que denuncia a coisificação da pessoa, Brakemeier (BRAKEMEIER, 2002, p. 9-14) salienta que o ser humano vem sendo desmistificado através da história da ciência, a tal ponto que ele perdeu sua identidade. Nessa perda de identidade, a fundamentação da dignidade humana se tornou complexa e, quando não meramente narrativa, fomentadora de nós culturais. A pessoa se tornou um objeto manuseado pelo mercado, tratada como máquina e sua dignidade é trocada como mercadoria. Desta maneira, na atual sociedade, competitiva e cada vez mais desumanizada, em que predomina a vitória do mais sagaz e do mais adaptado, o que gera exclusões e sucateamento de vidas humanas, o discurso cristão não pode fugir de enfrentar a problemática, pelo contrário, precisa se posicionar contrariamente às práticas excludentes proporcionando uma alternativa que valorize a vida.<sup>23</sup>

O discurso teológico da dignidade humana tenta então, posicionar-se frente à descaracterização do ser humano e busca sua fundamentação na criação do ser humano como imagem de Deus.<sup>24</sup> Com a queda do ser humano surge uma ruptura com seu Criador, porém, sem que o descaracterize como imagem e semelhança de seu gerador. É como explícito na parábola do filho pródigo em que o filho vai embora, mas continua sendo filho; mesmo que lançado à miséria.<sup>25</sup> Sua dignidade *tem origem no amor de Deus à sua criatura,*<sup>26</sup> por isso, *as instituições [...] tem que respeitar a dignidade do ser humano como pessoa, como mistério, como sacramento, se tem a pretensão de ser instituição humana* (tradução nossa).<sup>27</sup> Em Jesus Cristo, há o resgate desta relação comunal, pois Ele é pessoa e é Deus, e Sua ressurreição redime o ser humano como nova criatura e restaura a sua dignidade quebrada pelo pecado.<sup>28</sup>



Ao tratar do ser humano como imagem de Deus, devemos ter alguns cuidados para que não caiamos em armadilhas hermenêuticas que ao invés de reconhecer, nesta relação *criador x criatura*, a dignidade de todas as pessoas tende a relacionar imagem com a reprodução (Gn 1.27-28), gerando uma identificação de imagem com perfeição de padrões modernos. Esta interpretação exclusivista pode soar como um não reconhecimento da intrínseca relação de amor de Deus para com toda a criação. O perigo de uma fundamentação bíblica letrista é a deturpação da essência cristã do *Canon* que é o Cristo e sua missão (Jo 10,10), anunciados nos evangelhos que, através de sua ação salvífica, reconcilia a nova criação (2Cor 5,17). Como consequência pode-se encarnar para o texto bíblico os padrões modernos, nos quais é enquadrado o ideal de ser humano, e que contradizem a imagem das pessoas excluídas.

Neste sentido, ao se falar de imagem de Deus, deve-se ter como plano comparativo a reconciliação na vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo. Nele há o resgate da imagem do Criador na criatura obscurecida pelo pecado. Esta relação reestabelecida está para a comunhão com Deus e com toda a criação. É a constituição do amor, que em toda a história de Deus com suas criaturas está presente. Esta vivência da prática do amor perpassa todo o ministério de Jesus Cristo que vai a busca de quem está à margem. Jesus vai ao encontro e convida àqueles e àquelas que não têm lugar na mesa social para comungarem com Ele. O Evangelho está cheio de relatos que evidenciam o seu chamado. Estão à mesa, em comunhão, as pessoas com deficiência, as pobres, as rejeitadas, as sedentas de verdade, as com fome de justiça. Todas as pessoas têm um lugar para ocupar na mesa com Jesus. Fazer parte da mesa de comunhão de Jesus, antes de qualquer coisa, é fazer parte da criação do Criador, é ser imagem e semelhança de Deus, é ser gente.

É nesta relação de comunhão que Jesus restabelece a dignidade das pessoas, e principalmente, das pessoas que tiveram sua dignidade roubada pelas diversas formas de exclusão do sistema econômico e religioso da época. Desta forma, ele também restaura o papel de protagonistas destas pessoas como coparticipantes do cuidado com toda criação (Gn 1,28b). A imagem de Deus que dignifica o ser humano não pode ser tomada como uma identificação apenas individual. Todas as criaturas fazem parte da criação. A ação de Jesus, então, também é uma forma de denúncia, pois agindo de forma contrária ao sistema da sua época, ele relembra o papel de servidor e de cuidado do ser humano com toda a criação. Este é o essencial de ser imagem de Deus, é ser servo.

O chamado para o serviço e para o cuidado com a criação é também válido para os tempos atuais. É cada vez mais comum que as ofertas consumistas cotidianas façam com que o cuidado com a criação de Deus seja supérfluo. Tende-se a esquecer do papel de coparticipantes da criação e da responsabilidade enquanto imagem de Deus. Cada dia que passa, é explorada ao máximo a capacidade de valorar as coisas, a tal ponto que é possível constituir valor da vida humana. Tudo pode ser comprado, vendido e obtido lucro. O mercado cria necessidades de consumo de coisas que não favorece nem a vida de quem a consome, nem a vida de outro ser humano, nem mesmo a vida do meio ambiente. De forma bastante generalista, o consumo desenfreado de coisas



desnecessárias não favorece a vida, mas apenas o status que determinada coisa dá. Vive-se o tempo da ostentação em que o que ter vale mais do que a própria vida. Vale mais do que a vida de qualquer criatura da criação. É um estado de profunda ausência da responsabilidade humana como imagem e semelhança de Deus, que consiste no cuidado com toda a criação.

Sob este ângulo que se faz essencial olhar a dignidade humana. Ela é relacional e comunal. Ela se constitui a partir da relação entre os seres humanos como protagonistas do cuidado junto ao Criador e em comunhão com toda a criação. Ela se dá a partir da coletividade. A responsabilidade do cuidado que é intrínseco ao ser humano como imagem de Deus não pode se abster quando uma parte do corpo sofre, mas ao contrário, todo o corpo sofre junto (1Cor 12,26). O embasamento da dignidade humana precisa ter o olhar voltado para as pessoas que estão à margem, que estão invisíveis. A discussão sobre dignidade precisa ir ao fundo das estruturas subterrâneas da sociedade, nas quais estão as pessoas excluídas, para dar-lhes rosto. O debate precisa se encharcar de realidade para que não se torne um discurso ingênuo, e ao invés de promover mudança, embasa estruturas de morte. Toda e qualquer ação que não promova a vida precisa ser denunciada e condenada. É o preceito do amor que acompanha toda a criação e nele devem estar embasadas todas as ações humanas e de suas instituições, visando uma vida plena para todas as pessoas.

### 3. A PESSOA COM AUTISMO

Com estas reflexões iniciais e ainda bastante reduzidas, cabe salientar que, a pessoa com autismo, por não compreender um valor competitivo do padrão da normalidade moderna, de saída acaba ficando a margem e sendo excluída do convívio social.<sup>29</sup> De acordo com Marques e Dixe (MARQUES; DIXE, 2011, p. 66.), *o autismo é considerado uma perturbação do neurodesenvolvimento, com implicações severas no comportamento, comunicação e na interação social, tornando-se uma fonte de preocupações para os pais.*<sup>30</sup> Fazendo referência aos familiares da pessoa com autismo, Charczuk (CHARCZUK, 2003, p. 62) afirma que as dificuldades decorrentes do transtorno de seus filhos e suas filhas acabam adoecendo toda a família em que se encontra a pessoa com autismo. Dentre as causas deste adoecimento familiar ela aponta a frustração em encontrar atendimentos e tratamentos adequados, deixando a família sem perspectivas.<sup>31</sup>

Dentre as dificuldades de comportamento, comunicação e interação social, sem dúvida, o que mais dificulta a vida social da pessoa com autismo é a sua interação no contexto em que vive. Este tripé não pode ser visto como um triângulo com lados iguais, mas o que mais se destaca nesta relação triangular é a dificuldade na interação social. É preciso levar em consideração que o autismo é um transtorno bastante variado e que diferencia de acordo com cada pessoa, no entanto, a sua relação com a realidade que a cerca, qualificada como interação social, é um problema profundo. Corroborando com esta ideia, Bosa e Callas (BOSA; CALLAS, 2000, p. 167-177) trazem um apanhado geral das teorias desenvolvidas sobre a temática do autismo e fica evidente como a



interação social é encarada como uma dificuldade a ser superada na busca de uma melhor convivência contextual. Elas ainda destacam que os poucos estudos sobre as potencialidades das pessoas com autismo geram uma dificuldade em reconhecer suas competências.<sup>32</sup>

O reconhecimento da pessoa com autismo como protagonistas é uma dificuldade também apresentada no estudo de Gozález (GONZÁLEZ, 2005, p. 174-176). O seu estudo focou-se no corpo de profissionais que trabalhava com pessoas com autismo, tendo em vista a relação de alteridade. Ele observou, em seus resultados, uma dificuldade dos e das profissionais, que atendiam as pessoas com autismo, em reconhecê-las como sujeitos. O autor salienta que este problema estava vinculado à limitação da pessoa com autismo em dar razão de si. A falta de respostas aos estímulos afetivos criava uma sensação de dúvida nos e nas profissionais de que as pessoas com autismo pudessem ser protagonistas em seus processos de aprendizagem.<sup>33</sup>

Podemos observar, por um panorama inicial, que a problemática do atendimento às pessoas com autismo está imbricada de questões que precisam ser trabalhadas e melhor elaboradas para buscar um atendimento efetivo e que possibilite a vivência de uma vida digna para as pessoas com autismo. É flagrante que os familiares além de sofrerem pela rotulação de incapacidade social de seus filhos e suas filhas, como destacamos acima, e com a dificuldade de se comunicar com eles e com elas, a não-efetivação de um atendimento socioeducativo contribui para um alto nível de estresse dos familiares das pessoas com autismo.<sup>34</sup>

Intenta-se referir com atendimento socioeducativo o serviço que uma instituição, educacional ou de assistência social, por meio de um ou uma profissional, presta a pessoas, dentre elas as pessoas com autismo, com o fim de concretizar os direitos garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU<sup>35</sup> e na Constituição do Brasil de 1988.<sup>36</sup> Um atendimento socioeducativo efetivo que valorize a dignidade humana deveria ter como pano de fundo a competência técnica, a sensibilidade profissional correspondente, o investimento financeiro e a satisfação das necessidades das pessoas atendidas como parâmetro de sua relevância social.<sup>37</sup>

O atendimento socioeducativo, no específico das pessoas com autismo, deve ter como preceito básico a pulsação da vida. Respeitando a diversidade cultural, social e das necessidades de cada nível do transtorno, o atendimento socioeducativo necessita promover um ambiente propício para o desenvolvimento de aprendizagem e partilha social. Precisa estar imerso na realidade de seu contexto proporcionando a possibilidade de convívio com a diversidade humana e promover o acesso aos locais sociais, projetando assim, a possibilidade de uma vida social ativa, como forma de inclusão social e o desenvolvimento de superação de preconceitos da sociedade em geral. Compõe-se com a finalidade de fornecer aparato técnico para sua inserção social, com atividades direcionadas às suas necessidades e interesses, respeitando seu tempo de aprendizado e prezando pela não-infantilização ou incapacitação da pessoa com autismo.<sup>38</sup>



## CONCLUSÃO

Tentou-se, até o momento, percorrer o caminho de como os conceitos de dignidade humana, pessoa com autismo e atendimento socioeducativo estão interligados. É um apanhado geral que buscou explorar alguns aspectos importantes que deverão ser aprofundados durante a pesquisa de mestrado. É esperado que, com o transcorrer da pesquisa, outros aspectos se apresentarão como fundamentais para se discutir a problemática. Para tanto, o exercício feito até o momento é fundamental para balizar as primeiras direções que serão seguidas para elaborar a reflexão proposta. Neste momento, se faz importante sistematizar os pontos trabalhados até o momento e que servirão como propositores para a investigação do pesquisador.

No decorrer do artigo verificou-se a pertinência da temática proposta e a sua relevância social, dadas às proporções da manifestação do autismo e a necessidade da discussão para que estas pessoas também tenham efetivamente a possibilidade de participar da sociedade e de usufruir dos meios de vida digna. Percebe-se por uma leitura panorâmica do regime social vigente e pela literatura pesquisada que há uma dificuldade imensa em reconhecer as pessoas com deficiência – dentre elas as pessoas com autismo, como pessoas de direitos como todas as cidadãs do estado brasileiro. Também se pode perceber que há uma valoração das pessoas baseados na sua produtividade e normalidade. Desta forma, aquelas pessoas que não se encaixam neste sistema de produção ou das padronizações sociais são afastadas à margem. Este aspecto tem seu vínculo intrínseco com o sistema de consumo atual. Vive-se um tempo de uma ilusão de participação através do consumo, que seleciona as pessoas por padrões banais e dentro destes, nem todas as pessoas têm espaço, a não ser que se adaptem. Estes preceitos causam nas pessoas com autismo e em seus familiares um sentimento de indignidade, por não serem partes destes padrões e por suas dificuldades de se adaptarem a eles.

Desta forma, percebe-se que para falar de dignidade humana precisa-se ter em vista alguns pilares para se fundamentar o conceito. Ele não é tão claro e reconhecido como se parece e tenta-se defender pelo âmbito da lei. Por vezes, pode se tornar mera falácia de um discurso que procura tirar de foco as questões essenciais que necessitam ser elaboradas e refletidas na busca de vida abundante para todas as pessoas, às quais, as pessoas com autismo e seus familiares também fazem parte. Para tanto, a Teologia pode auxiliar no debate fornecendo algumas bases importantes sobre o entendimento do conceito de dignidade humana. Uma possível fundamentação, com a qual a Teologia pode contribuir, é a identificação do ser humano com o Deus Libertador que está em busca daquelas pessoas que não tem espaço na sociedade. É Ele que liberta por amor e vai até as últimas consequências, a ponto de se tornar humano e viver todo o sofrimento provocado pelo pecado, reconciliando-se com toda sua criação.

Da mesma forma, ao ser criado como imagem e semelhança de Deus, o ser humano tem o papel de coparticipante com a criação. Ao ser humano é dada a tarefa de cuidado. Ele é chamado ao exercício da responsabilidade criadora. Esta ação criadora perpassa o ministério de Cristo, que vivencia a relação de libertação e cuidado. Assim, toda a



criação deve ser cuidada em sua forma integral e todas as criaturas estão vinculadas numa relação de comunhão. É nesta relação comunal que consiste a dignidade humana. Ela não é um aspecto separado da criação, mas está vinculada à coletividade, como o próprio Cristo ressaltou tudo que é feito aos/às pequeninos/as irmãos/ãs a mim o fizeste (Mt 25,40). Com o auxílio da Teologia da Libertação que se propõe caminhar junto e lutar com aquelas pessoas que sofrem exclusão, almejando mudanças sociais, políticas e econômicas na construção de uma sociedade justa, é imperativa a denúncia de todas as ações e estruturas de marginalização que impedem as pessoas com autismo de viverem com dignidade.

Para, então, efetivamente termos a possibilidade das pessoas com autismo gozarem de dignidade humana, é fundamental que sejam resgatadas enquanto sujeitos de memória. É preciso mostrar os rostos das pessoas com autismo para que sejam reconhecidas. A dignidade se constitui assim de forma coletiva. A luta por dignidade não é a relação de um indivíduo apenas, mas de todas as pessoas que sofrem. É jogar luz nos porões do esquecimento, da hipocrisia e da perpetuação da exclusão para um chamado coletivo de responsabilidade. A sociedade é responsável quando há pessoas que são desrespeitadas em seus direitos humanos. O sistema econômico é responsável quando as pessoas não acessam os meios de vida digna. A política é responsável quando suas ações são ineficazes para garantir que todas as pessoas tenham vida em abundância. E nós todos somos responsáveis quando, de alguma forma, deixamos de denunciar o sofrimento das pessoas que estão em nosso meio ou debaixo do nosso nariz, sendo coniventes e agentes do sistema de invisibilização daquelas que sofrem.

## BIBLIOGRAFIA

A BÍBLIA sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. ed. rev. e atual. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1990.

BOFF, Leonardo; ALDUNATE, José. *Direitos Humanos, Direitos dos Pobres*. São Paulo: Vozes, 1991.

BOSA, Cleonice; CALLIAS, Maria. Autismo: Breve revisão de diferentes abordagens. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 13, n. 1, p. 167-177, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722000000100017&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722000000100017&lng=en&tlng=pt)>. Acesso em: 25 agosto 2012.

BOSA, Cleonice; SCHMIDT, Carlo. A Investigação do Impacto do Autismo na Família: Revisão crítica da literatura e proposta de um novo modelo. *Interação em Psicologia*, v. 7, n. 2, p. 111-120, 2003. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/psicologia/article/view/3229/2591>>. Acesso em: 13 julho 2012.

BRAKEMEIER, Gottfried. Comentário acerca da Exposição de J. R. Junges: o respeito à dignidade humana como fundamento de todo humanismo. In: IRENE, Cecília. *Teologia e Humanismo Cristão: traçando rotas*. São Leopoldo: Unisinos, 2000.



\_\_\_\_\_, Gottfried. *O Ser Humano em Busca de Identidade: contribuições para uma antropologia teológica*. São Paulo: Paulus; São Leopoldo: Sinodal, 2002.

BRASIL. Constituição, 1988.

CHARCZUK, Maria Solange Bicca. As Famílias: Expectativas de futuro. In: FOLBERG, Maria Nestrovsky; CHARCZUK, Maria Solange Bicca (Orgs.). *Crianças Psicóticas e Autistas: A construção de uma escola*. Porto Alegre: Mediação, 2003.

COMBLIN, José. *Antropologia Cristã: A libertação na história*. Petrópolis: Vozes, 1985.

DUBOIS, Rejane Caspani. Um Espaço de Vida e de Aprendizagem. In: FOLBERG, Maria Nestrovsky; CHARCZUK, Maria Solange Bicca (Orgs.). *Crianças Psicóticas e Autistas: A construção de uma escola*. Porto Alegre: Mediação, 2003.

FÁVERO, Maria Ângela Bravo; SANTOS, Manoel Antonio dos. Autismo Infantil e Estresse Familiar: Uma revisão sistemática da literatura. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 18, n. 3, p. 358-369, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n3/a10v18n3.pdf>>. Acesso em: 28 julho 2012.

GOZÁLEZ, Freddy. La Alteridad en la Atención Especial del Autismo. *Psicologia Desde El Caribe*, n. 15, p. 167-181, 2005. Disponível em: <<http://rcientificas.uninorte.edu.co/index.php/psicologia/article/viewFile/1876/1226>>. Acesso em: 25 agosto 2012.

FERNADES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. Breve Histórico da Deficiência e seus Paradigmas. *NEPIM*, v. 2, p. 132-144, 2011. Disponível em: <[http://www.fap.pr.gov.br/arquivos/File/extensao/Arquivos2011/NEPIM/NEPIM\\_Volume\\_02/Art08\\_NEPIM\\_Vol02\\_BreveHistoricoDeficiencia.pdf](http://www.fap.pr.gov.br/arquivos/File/extensao/Arquivos2011/NEPIM/NEPIM_Volume_02/Art08_NEPIM_Vol02_BreveHistoricoDeficiencia.pdf)>. Acesso em: 02 agosto 2012.

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VII, n. 9, p. 379-397, dez., 2006. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Sidney.pdf>>. Acesso em: 30 julho 2012.

JUNGES, José Roque. O Respeito à Dignidade Humana Como Fundamento de Todo Humanismo. In: OSOWSKI, Cecília Irene. *Teologia e Humanismo Cristão: traçando rotas*. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LUCAS, Doglas Cesar. O Problema da Universalidade dos Direitos Humanos e o Relativismo de sua Efetivação Histórica. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 13, p. 81-103, 2009. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1935/1488>>. Acesso em: 25 agosto 2012.



KI-MOON, Ban. *Secretary-General's Message for 2012*. Organização das Nações Unidas (ONU). Acesso em 01 de abril de 2012: Disponível em: <<http://www.un.org/en/events/autismday/2012/sgmessage.shtml>>. Acesso em: 12 maio 2012.

MARQUES, Mário Henriques; DIXE, Maria dos Anjos Rodrigues. Crianças e Jovens Autistas: Impacto na dinâmica familiar e pessoal de seus pais. *Revista Psiquiatria Clínica*, v. 38, n. 2, p. 66-70, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v38n2/v38n2a05.pdf>>. Acesso em: 26 agosto 2012.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. Coimbra: Coimbra, 1991.

MOLTMANN, Jürgen. *La Dignidad Humana*. Salamanca: Sigueme, 1983.

NOUWEN, Henri J. M. *Adam: o amado de Deus*. São Paulo: Paulinas, 2000.

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos Fundamentais Sociais: Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade*. Coimbra: Coimbra, 2006.

SANINI, Cláudia; BRUN, Evanisa Helena Maio de; BOSA, Cleonice Alves. Depressão Materna e Implicações Sobre o Desenvolvimento Infantil do Autista. *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, n. 3, p. 809-815, 2010. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rbcdh/v20n3/16.pdf>>. Acesso em: 24 agosto 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Daniel. *A Ponderação de Interesses na Constituição*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

SENADO FEDERAL. *Senadores e Familiares de Autistas Pedem Políticas Públicas Específicas*. Sessão especial do Senado Federal em 27/06/2011. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/06/27/senadores-e-familiares-pedem-politicas-publicas-especiais-para-os-autistas>>. Acesso em: 12 abril 2012.

SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOBRINO, Jon. Humanizar uma Sociedade Enferma. Trad. Lúcia M. Endlich Orth. *Concilium*, v. 329, n. 1, p. 70-80, 2009.

\_\_\_\_\_, Jon. Los Derechos Humanos y los Pueblos Oprimidos: reflexiones histórico-teológicas. *Revista Latinoamericana de Teología*, n. 43, San Salvador, Centroamer, p. 79-102, 1998.

UFRGS. 1º Encontro Brasileiro para Pesquisa em Autismo. *Minuta dos Palestrantes*. Porto Alegre: HCPA, 22-24 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/ebpa2010/blog/palestras/Minutas2.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2012.



## NOTAS

\* Tema relacionado ao projeto de pesquisa de mestrado vinculado à Faculdade EST, orientado pelo professor Dr. Valério Schaper e financiado pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

<sup>2</sup> FERNADES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. *Breve Histórico da Deficiência e seus Paradigmas*. NEPIM, v. 2, 2011, p. 134.

<sup>3</sup> LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010, p. 35-37.

<sup>4</sup> SENADO FEDERAL. *Senadores e Familiares de Autistas Pedem Políticas Públicas Específicas*. Sessão especial do Senado Federal em 27/06/2011.

<sup>5</sup> KI-MOON, Ban. *Secretary-General's Message for 2012*. Organização das Nações Unidas (ONU). Acesso em 01 de abril de 2012.

<sup>6</sup> UFRGS. 1º Encontro Brasileiro para Pesquisa em Autismo. *Minuta dos Palestrantes*. Porto Alegre: HCPA, 22-24 de abril de 2010.

<sup>7</sup> MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. Coimbra: Coimbra, 1991, p. 169. Reafirmando os direitos universais, sistematiza as características da dignidade da pessoa humana da seguinte forma: “a) a dignidade da pessoa humana reporta-se a todas e cada uma das pessoas e é a dignidade da pessoa individual e concreta; b) cada pessoa vive em relação comunitária, mas a dignidade que possui é dela mesma, e não da situação em si; c) o primado da pessoa é o do ser, não o do ter; a liberdade prevalece sobre a propriedade; d) a proteção da dignidade das pessoas está para além da cidadania portuguesa e postula uma visão universalista da atribuição de direitos; e) a dignidade da pessoa pressupõe a autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao estado, às demais entidades públicas e às outras pessoas”.

<sup>8</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 62.

<sup>9</sup> BRAKEMEIER, Gottfried. *O Ser Humano em Busca de Identidade: contribuições para uma antropologia teológica*. São Paulo: Paulus; São Leopoldo: Sinodal, 2002, p. 15-16.

<sup>10</sup> SOBRINO, Jon. Los Derechos Humanos y los Pueblos Oprimidos: reflexiones histórico-teológicas. *Revista Latinoamericana de Teología*, n. 43, San Salvador, Centroamer, 1998, p. 79-102. A fundamentação dos direitos humanos é insuficiente porque não abrange a todas as pessoas. “Falta pensar los derechos humanos desde la vida de los pueblos, no desde necesidades que pueden ser secundárias com respecto a aquélla. Falta poder denunciar a los responsables de que se vide el derecho fundamental a esa vida”, p. 98.

<sup>11</sup> MOLTSMANN, Jürgen. *La Dignidad Humana*. Salamanca: Sigueme, 1983, p. 14.

<sup>12</sup> LUCAS, Douglas Cesar. *O Problema da Universalidade dos Direitos Humanos e o Relativismo de sua Efetivação Histórica*. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 13, 2009, p. 85.

<sup>13</sup> LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Trad. Bernardo Leitão. Campinas: UNICAMP, 1990. p. 426. Trago aqui a contribuição de Le Goff para elucidar a perspectiva com a qual elaboro o termo. Ele define o conceito de memória a partir da coletividade. A perpetuação de uma memória histórica coletiva através dos seus indivíduos está intrinsecamente ligada a uma relação de poder, em que as classes dominadoras se sobrepõem sobre as classes dominas através da manipulação da memória coletiva.

<sup>14</sup> SOBRINO, Jon. *Humanizar uma Sociedade Enferma*. Trad. Lúcia M. Endlich Orth. *Concilium*, v. 329, n. 1, 2009, p. 78-80.

<sup>15</sup> SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146. O autor destaca que “a dignidade da pessoa humana encontra-se no epicentro da ordem jurídica brasileira tendo em vista que concebe a valorização da pessoa humana como sendo razão fundamental para a estrutura de organização do Estado e para o Direito. O legislador constituinte elevou à categoria de princípio fundamental da República, à dignidade da pessoa humana (um dos pilares estruturais fundamentais da organização do Estado brasileiro), previsto no art. 1º, inciso III da Constituição de 1988”.



<sup>16</sup> SARLET, 2007, p. 62.

<sup>17</sup> SARLET, 2007, p. 109.

<sup>18</sup> COMBLIN, José. *Antropologia Cristã: A libertação na história*. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 62.

<sup>19</sup> QUEIROZ, Cristina. *Direitos Fundamentais Sociais: Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade*. Coimbra: Coimbra, 2006, p. 19-20.

<sup>20</sup> GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo Existencial. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VII, n. 9, p. 379-397, dez., 2006. Ver também: SARMENTO, Daniel. *A Ponderação de Interesses na Constituição*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p. 71.

<sup>21</sup> JUNGES, José Roque. O Respeito à Dignidade Humana Como Fundamento de Todo Humanismo. In: OSOWSKI, Cecília Irene. *Teologia e Humanismo Cristão: traçando rotas*. São Leopoldo: Unisinos, 2000, p. 168.

<sup>22</sup> BOFF, Leonardo; ALDUNATE, José. *Direitos Humanos, Direitos dos Pobres*. São Paulo: Vozes, 1991, p. 196.

<sup>23</sup> BRAKEMEIER, 2002, p. 9-14.

<sup>24</sup> MOLTSMANN, 1983, p. 17.

<sup>25</sup> BRAKEMEIER, 2002, p. 22-25.

<sup>26</sup> BRAKEMEIER, Gottfried. Comentário acerca da Exposição de J. R. Junges: o respeito à dignidade humana como fundamento de todo humanismo. In: IRENE, Cecília. *Teologia e Humanismo Cristão: traçando rotas*. São Leopoldo: Unisinos, 2000, p. 173.

<sup>27</sup> MOLTSMANN, 1983, p. 19. “*Las instituciones [...] tienen que respetar esta dignidad del hombre como persona, como misterio, como sacramento, si tienen la pretensión de ser instituciones humanas*”.

<sup>28</sup> BRAKEMEIER, 2002, p. 25-35.

<sup>29</sup> MOLTSMANN, 1983, p. 9-10. Em sua introdução o autor destaca que a dignidade humana é aludida na constituição alemã como intangível e, mesmo assim, pessoas têm seus direitos humanos feridos. Frente a este fato a fé cristã precisa recordar que “El hombre, en su dignidad ante Dios y ante el mundo, es intocable y sagrado”. Ele ainda acrescenta que os direitos humanos são para todas as pessoas indistintamente, “Y así se debe continuar, no para soñar en un humanismo, sino porque la dignidad humana no es sólo intangible, sino también indivisible”. P. 10.

<sup>30</sup> MARQUES, Mário Henriques; DIXE, Maria dos Anjos Rodrigues. Crianças e Jovens Autistas: Impacto na dinâmica familiar e pessoal de seus pais. *Revista Psiquiatria Clínica*, v. 38, n. 2, 2011, p. 66.

<sup>31</sup> CHARCZUK, Maria Solange Bicca. As Famílias: Expectativas de futuro. In: FOLBERG, Maria Nestrovsky; CHARCZUK, Maria Solange Bicca (Orgs.). *Crianças Psicóticas e Autistas: A construção de uma escola*. Porto Alegre: Mediação. 2003, p. 62.

<sup>32</sup> BOSA, Cleonice; CALLIAS, Maria. Autismo: Breve revisão de diferentes abordagens. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 13, n. 1, 2000, p. 167-177.

<sup>33</sup> GOZÁLEZ, Freddy. La Alteridad en la Atención Especial del Autismo. *Psicología Desde El Caribe*, n. 15, 2005, p. 174-176.

<sup>34</sup> Algumas pesquisas realizadas no contexto brasileiro e no exterior apontam que o nível de estresse em familiares de pessoas com deficiência é maior do que a média em familiares de pessoas com desenvolvimento natural. Este nível de estresse é amplificado quando são familiares de pessoas com autismo. Ver em: BOSA, Cleonice; SCHMIDT, Carlo. A Investigação do Impacto do Autismo na Família: Revisão crítica da literatura e proposta de um novo modelo. *Interação em Psicologia*, v. 7, n. 2, p. 111-120, 2003. MARQUES, Mário Henriques; DIXE, Maria dos Anjos Rodrigues. Crianças e Jovens Autistas: Impacto na dinâmica familiar e pessoal de seus pais. *Revista Psiquiatria Clínica*, v. 38, n. 2, p. 66-70, 2011. FÁVERO, Maria Ângela Bravo; SANTOS, Manoel Antonio dos. Autismo Infantil e Estresse Familiar: Uma revisão sistemática da literatura. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 18, n. 3, p. 358-369, 2005. SANINI, Cláudia; BRUN, Evanisa Helena Maio de; BOSA, Cleonice Alves. Depressão Materna e Implicações Sobre o Desenvolvimento Infantil do Autista. *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, n. 3, p. 809-815, 2010.

<sup>35</sup> Valho-me do artigo XXV, parágrafo 1 que diz: “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego,



doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”.

<sup>36</sup> No específico do artigo VI está garantido que: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

<sup>37</sup> NOUWEN, Henri J. M. *Adam: o amado de Deus*. São Paulo: Paulinas, 2000, p. 34-35.

<sup>38</sup> DUBOIS, Rejane Caspani. Um Espaço de Vida e de Aprendizagem. In: FOLBERG, Maria Nestrovsky; CHARCZUK, Maria Solange Bicca (Orgs.). *Crianças Psicóticas e Autistas: A construção de uma escola*. Porto Alegre: Mediação, 2003, p. 17-29.

Artigo enviado em 18/09/2012  
Artigo aprovado em 20/10/2012